

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1805/2024

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 63 anos, com diagnóstico de adenoma tubular de alto grau de cólon transverso (Evento 1, ANEXO2, Página 17), solicitando o fornecimento de consulta em oncologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 10).

A maioria dos cânceres colorretais cresce lentamente a partir de pólipos adenomatosos através da sequência conhecida como adenoma-carcinoma em combinação com alterações genéticas e mudanças ambientais. Há evidência que a evolução dos adenomas com displasia leve para carcinoma invasivo se desenvolva em, aproximadamente, 10 anos. O câncer colorretal (CCR) é uma doença muito prevalente com altas taxas de mortalidade. É a terceira causa mais comum de câncer no mundo, em ambos os sexos, e a segunda causa nos países desenvolvidos.

Diante do exposto, informa-se que o consulta em oncologia está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - carcinoma espinocelular em reto e canal anal (Evento 2, ANEXO2, Páginas 15 e 16). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao tratamento oncológico, ressalta-se que a Autora encontra-se em acompanhamento do seu quadro clínico, ainda sem diagnóstico de malignidade. Assim, somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão (atenção primária, atenção secundária e atenção terciária).

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia), classificação de risco: Amarelo – Prioridade 2, CID: Neoplasia maligna do cólon, solicitada em 01/08/2024, pela Policlínica José Paranhos Fontenelle, com situação: Em fila, posição: 156º.

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o Parecer

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.